Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 569/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/17336/2017
PROTOCOLO	: 1837045
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADOS	: 1. CARLOS ALBERTO DE ASSIS E 2. MARCUS VINÍCIUS ROSSETTINI DE ANDRADE COSTA
INTERESSADO	: COMERCIAL NUTRIR EIRELI – EPP E OUTRAS.
VALOR	: R$ 3.991.839,80.
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REGULARIDADE.

Encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas os documentos exigidos, de modo completo, e cumpridas as normas legais na realização do certame, o procedimento licitatório é declarado regular; assim como a formalização da ata de registro de preços dele decorrente, que preenche os requisitos legais e devidamente publicada.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 34ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, de 30 de novembro a 3 de dezembro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 49/2017, realizado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização - SAD, por intermédio da Superintendência de Gestão de Compras e Materiais, e as empresas compromitentes adjudicadas Comercial Nutrir Eireli – EPP, Embutidos Tradição Eireli, L&L Comercial e Prestadora de Serviços Ltda – EPP e Sérgio Tadashi Suguimoto, constando como responsáveis o Sr. Carlos Alberto de Assis, secretário de estado à época e o Sr. Marcus Vinícius Rossettini de Andrade Costa, secretário especial e superintendente de gestão de compras e materiais à época, e pela **regularidade** da formalização e do teor da Ata de Registro de Preços n. n. 115/2017.

Campo Grande 3 de dezembro de 2020.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 49/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 115/2017, celebrada entre o Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização - SAD, por intermédio da Superintendência de Gestão de Compras e Materiais, e as empresas compromitentes adjudicadas Comercial Nutrir Eireli – EPP, Embutidos Tradição a, L&L Comercial e Prestadora de Serviços Ltda – EPP e Sérgio Tadashi Suguimoto, constando como responsáveis o Sr. Carlos Alberto de Assis, secretário de estado à época e o Sr. Marcus Vinícius Rossettini de Andrade Costa, secretário especial e superintendente de gestão de compras e materiais à época.

A licitação tem por objetivo o registro de preços para a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (região sudoeste), no valor global de R$ 3.991.839,80 (três milhões, novecentos e noventa e um mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).

Em respeito aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, os responsáveis foram devidamente intimados por meio dos Termos de Intimações n. INT – G.ODJ n. 27219/2018 e n. 27220/2018, para apresentar esclarecimentos acerca das impropriedades detectadas na Análise ANA 4ª ICE – n. 19259/2018 e no Parecer 3ª PRC n. 21290/2018.

Após a análise dos documentos e esclarecimentos, a Divisão de Fiscalização de Educação (DFE) realizou a Análise ANA n. 9094/2020, entendendo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços em comento.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC – n. 11768/2020, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Nessa esteira, registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório e da formalização da ata, e atende às exigências do Decreto Estadual n. 14.506/2016, que estabelece as regras gerais do edital de licitação para o sistema de registro de preços, c/c o Decreto Estadual n.

11.676/2004, c/c a Lei n. 10.520/02, c/c a Lei n. 8.666/93, c/c a Resolução TCE/MS n. 54/2016 (Manual de Peças Obrigatórias) à época.

A ata de registro de preços foi devidamente publicada no Diário Oficial do Estado, na edição n. 9.452, em 18/7/2017, e a remessa obrigatória efetuada tempestivamente para esta Corte de Contas no dia 31/7/2017 por meio do Ofício n. 2.697/SUCOMP/GAB/SAD, em observância aos comandos da Resolução TCE/MS n. 54/2016 à época.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 49/2017, realizado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, representado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização - SAD, por intermédio da Superintendência de Gestão de Compras e Materiais, e as empresas compromitentes adjudicadas Comercial Nutrir Eireli – EPP, Embutidos Tradição Eireli, L&L Comercial e Prestadora de Serviços Ltda – EPP e Sérgio Tadashi Suguimoto, constando como responsáveis o Sr. Carlos Alberto de Assis, secretário de estado à época e o Sr. Marcus Vinícius Rossettini de Andrade Costa, secretário especial e superintendente de gestão de compras e materiais à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

2. pela **regularidade** da formalização e do teor da Ata de Registro de Preços n. n. 115/2017 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I, “a” segunda parte, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 3 de dezembro de 2020.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

NCB/DSSM